



JUNTA DE FREGUESIA DE S. BARTOLOMEU DE MESSINES



FEIRA DE ANTIGUIDADES E VELHARIAS

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

DA FEIRA DE

ANTIGUIDADES E VELHARIAS

Artigo 1º
(Âmbito de aplicação)

As normas de funcionamento visam estabelecer as regras das atividades comerciais exercidas na Feira de Antiguidades e Velharias da Junta de Freguesia de S. Bartolomeu de Messines.

Artigo 2º
(Objetivo)

1- A Feira de Antiguidades e Velharias destina-se a promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades e outros objetos de valor histórico e cultural, nomeadamente:

- a) - Numismática;
- b) - Filatelia;
- c) - Postais, discos, cassetes, calendários e livros, antigos ou usados;
- d) - Mobiliário antigo ou usado;
- e) - Artesanato;
- f) – Vestuário e calçados usados;
- g) – Outros objetos, mediante proposta apresentada, desde que autorizado pela Junta de Freguesia.

2- Não é permitida a venda, compra ou troca de objetos, que não sejam considerados velharias ou antiguidades, nomeadamente: vestuário e calçados novos, animais vivos ou mortos, produtos dietéticos, medicamentos, materiais de construção civil, material pornográfico de qualquer tipo, produtos de contrafação e pirataria.

Artigo 3º
(Periodicidade e horário de funcionamento)

1- A Feira de Antiguidades e Velharias realiza-se ao 2º Sábado de cada mês.

2- O horário de funcionamento da Feira é o seguinte:

- a)- Montagem / Preparação dos lugares de venda a partir das 7.00 H
- b)- Abertura ao Público das 8.00 H às 13.00 H
- c)- Desmontagem e limpeza dos lugares de venda das 13.00 H às 14.00 H.

Artigo 4º
(Localização)

O local de realização da Feira é no Jardim Municipal da vila

Artigo 5º
(Lugares de venda)

1- Os lugares de venda são previamente marcados e numerados e são distribuídos pelos seguintes tipos:

- a)- Tipo A, lugares com 5 metros de frente cada, destinados a entidades sem fins lucrativos;

- b)- Tipo B, com 5 metros de frente cada, destinados a feirantes ocasionais;
- c)- Tipo C, com 5 metros de frente cada, destinados a feirantes permanentes;
- d)- Tipo D, com 2,5 metros de frente cada, destinados a feirantes permanentes.

Artigo 6º
(Utilização dos lugares)

1- A utilização de lugares de venda tem a natureza de direito precário ao uso privativo de bens do domínio público, concedido mediante autorização, nos termos da presente norma de funcionamento.

2- Não é permitida a ocupação de qualquer lugar de venda por quem não detenha o direito de utilização do mesmo.

Artigo 7º
(Cedência de Lugares de Venda a Entidades Sem Fins Lucrativos da Freguesia)

1- As entidades interessadas deverão formalizar o seu pedido por escrito, enviando toda a sua identificação.

2- Em caso de cedência de espaço o mesmo será gratuito, ficando, no entanto, obrigadas ao cumprimento das demais normas aplicáveis do presente regulamento.

3- Os seus representantes, nos dias da feira deverão estar identificados com cartão da Instituição / com fotografia e carimbo.

Artigo 8º
(Inscrição, pedido e atribuição do lugar de venda a feirantes)

1- O pedido de atribuição de lugar, é formulado mediante o preenchimento do modelo de requerimento em anexo, definido para o efeito pela Junta de Freguesia, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos relativos ao requerente:

- a)- Uma fotografia tipo “passe”, a cores e atualizada;
- b)- Cópia do Bilhete de Identidade;
- c)- Cópia do Cartão de Pessoa Coletiva ou de Cartão de Contribuinte;
- d)- Comprovativo de morada.

2- No requerimento referido no número 1, o requerente deve obrigatoriamente especificar o tipo de objetos que pretende comercializar na Feira de Antiguidades e Velharias, podendo constituir-se como motivo de indeferimento do pedido o não enquadramento destes, com o definido no presente regulamento.

- a)- Cada requerente só tem direito a um lugar de venda.
- b)- Os requerimentos serão analisados pela comissão da Feira, e após deferimento, serão convidados todos os interessados para se efetuar o sorteio dos lugares.
- c)- Nos anos seguintes desde que se mantenham as características do requerimento, ficará o Feirante a ocupar o mesmo espaço.

Artigo 9º

Tipos de Feirantes

1- Os feirantes podem ser permanentes ou ocasionais.

2- **Entende-se por feirante permanente**, o detentor de autorização anual emitida pela Junta de Freguesia para o exercício da atividade na Feira de Antiguidades e Velharias.

3- **Entende-se por feirante ocasional**, aquele que exerce atividade na Feira de Antiguidades e Velharias de forma esporádica e que para o efeito se identifique e requeira a devida autorização para ocupação de um lugar de venda.

O requerimento é entregue em cada dia de feira, no próprio local, ao funcionário da Autarquia ou outro agente por ela designado para o efeito, e são atribuídos por ordem dos pedidos.

Artigo 10º

(Requisitos para o exercício da atividade dos feirantes permanentes)

1-À exceção das entidades referidas no artigo 7 e dos feirantes ocasionais, só podem exercer a atividade comercial na Feira de Antiguidades e Velharias os titulares de cartão emitido para esse efeito pela Junta de Freguesia, quando autorizados e após requerimento apresentado.

Artigo 11º

(Transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda)

Não é permitida a transmissibilidade do direito de uso de lugar de venda.

Artigo 12º

(Extinção do direito de uso do lugar de venda)

O direito de uso privativo de um lugar de venda extingue-se nos seguintes casos:

- a)- A venda de produtos que não se enquadrem no âmbito da realização da Feira, em violação do nº 2 do artigo 2 do presente regulamento;
- b)- Caducidade do cartão de feirante ou de guia passada em sua substituição;
- c)- A não utilização do lugar de venda pelo período de três feiras consecutivas, sem aviso prévio ou sem posterior motivo justificado apresentado por escrito à Junta de Freguesia;
- d)- Renúncia do titular do direito de uso do lugar de venda;
- e)- Transmissão por qualquer forma do direito de uso do lugar de venda;
- f)- Desacatos, ofensas à integridade física e ou moral nomeadamente a outros feirantes, ao público, a membros da Junta de Freguesia e a funcionários da Autarquia ou outros em serviço no local.

Artigo 13º

(Deveres dos Feirantes)

Constituem deveres dos feirantes, para além do integral cumprimento do disposto no presente regulamento e na demais legislação que disciplina a sua atividade:

- a)- Apresente o seu cartão de feirante, sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras da feira;
- b)- Tratar o público e as entidades competentes de fiscalização com civismo;
- c)- Confinar-se à área que lhes seja atribuída para guarda, acondicionamento, exposição e venda de produtos, não exercendo em casa algum, os limites do lugar de venda respetivo;
- d)- Evitar ruídos, alaridos, discussões e conflitos, de forma a não perturbar o bom e regular funcionamento da feira;
- e)- Deixar o lugar de venda e arruamento em normal estado de limpeza;
- f)- Não causar danos no pavimento e demais mobiliário urbano próximo do local de venda.

Artigo 14º **(Taxa de Ocupação)**

Com o objetivo de impulsionar a feira, cativando os feirantes para uma maior participação na mesma, durante o primeiro ano de existência, não se aplicam taxas de ocupação, sendo, no entanto, obrigatória a apresentação de requerimento e documentos de identificação constantes no artigo 8º do presente regulamento.

Artigo 16º **(Fiscalização)**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, compete especialmente às autoridades policiais e aos serviços de fiscalização, composto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia, o cumprimento das normas de funcionamento da feira.

Artigo 17º **(Cancelamento)**

A organização reserva o direito de cancelar o evento sempre que as condições meteorológicas não o permitam, ou por qualquer motivo considerado justificável.

Artigo 18º **(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas suscitadas na interpretação destas normas de funcionamento e os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 19º **(Entrada em Vigor)**

As presentes normas de funcionamento, entram em vigor 15 dias após a sua publicação na página eletrónica da Autarquia e em formato papel em local visível no edifício da sede da Junta de Freguesia.

S. B. Messines, __/__/2014.

S. B. Messines, __/__/2014.
